



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**LEI N.º 899, DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Capela, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Pública fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho:

- I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- II - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política municipal de Segurança Pública;
- III - estimular a modernização de estruturas organizacionais da Guarda Municipal e das Polícias Civil e Militar atuantes no Município;
- IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e Defesa Social, de combate à violência e à criminalidade;
- V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública e a comunidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública e Defesa Social a serem realizados pelo Poder Executivo;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído de membros titulares e seus suplentes, da seguinte forma:

- 01 (um) representante da Administração Municipal;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Alagoas;
- 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Alagoas;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;
- 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- 01 (um) representante dos Comerciantes, dirigentes lojistas ou Empresários do Município;
- 01 (um) representante das Igrejas;
- 01 (um) representante das Organizações e/ou Entidades da Sociedade Civil;
- 01 (um) representante das Instituições Financeiras com atuação no município.

**§1º.** O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

**§2º.** O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

**§3º.** Os membros do conselho serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§4º.** O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 5º.** Fica criado o Fundo de Municipal de Segurança Pública do Município de Capela, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



segurança pública e Defesa Social e de combate à violência e à criminalidade.

**Art. 6º.** Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetos previstos no art. 5º desta Lei.

**Art. 7º.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Gabinete do tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Parágrafo Único.** O Gestor do Fundo será o/a Secretário/a Municipal de Finanças.

**Art. 8º.** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, fazendo também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§1º.** A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§2º.** Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que interagem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



estabelecimento oficial de crédito, no Município de Capela.

**Art. 11.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 12.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 13.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§1º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 15.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto Municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de agosto de 2019.

*Adelmo Moreira Calheiros*  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 08 de agosto de 2019.

*Ytallo de Araújo Melo*  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
Secretário Municipal de Administração

